



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 219/2009 de 21 de julho de 2009.

INTERESSADO: VEREADORA NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER
INFANTIL.

PROJETO-DE-LEI nº 045/2009 de 30 de junho de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

ARQUIVADO EM: _____

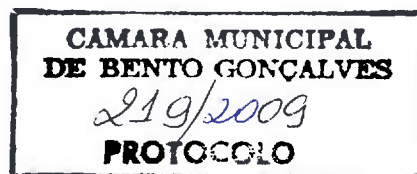
Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.669, de 01 de Setembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ao Excelentíssimo
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA




PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI

A Vereadora **NEILENE LUNELLI CRITOFOLI**, infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa “ **CRIAR O PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL**”.

Nestes termos.
Pede deferimento

Sala das Sessões aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
Integrante Bancada PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Votação:	19 Votos
	por unanimidade
Data:	18/10/2009
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

APROVADO	
Votação:	28 e 30
	por unanimidade
Data:	31/10/2009
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

[Handwritten initials: P. C. B.]

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
O “PROGRAMA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER
INFANTIL”**

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar o “PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL”, que consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização sobre o câncer infantil e seus sintomas e prevenções.

Art. 2º - Esta campanha visa esclarecer a população sobre o câncer infantil, utilizando-se dos estabelecimentos relacionados abaixo como co-participantes:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – creches;
- III – terminais de transportes coletivo;
- IV – postos de saúde;
- V- veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
- VI – edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
- VII – parques públicos e praças;
- VIII – hospitais, clínicas e prontos-socorros;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a avaliação com a Secretaria da Saúde e Educação a melhor forma para que a população seja atingida e tenha como identificar a doença e procurar ajuda, junto a Unidade de Saúde do Município.

Art. 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta lei.

Fls
03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

1204
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A presente proposta legislativa visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o “Programa Permanente de Conscientização Sobre o Câncer Infantil”, que consiste no conjunto de ações campanhas de conscientização sobre o câncer infantil e seus sintomas e prevenções.

O câncer no Brasil atinge, entre 12 e 13 mil crianças, anualmente, 60% dos casos podem ser curados, mas apesar disso, a doença ainda registra números alarmantes, representando no País a terceira causa de morte de crianças entre um e 14 anos de idade. Isto acontece, porque nem a metade das crianças com câncer chegam aos centros de tratamento de câncer.

Apesar de não poder ser prevenido como os cânceres em adultos, o câncer infantil é o mais sensível aos tratamentos e por isso mais fácil de ser curado, porém a grande arma contra o câncer infantil é o diagnóstico precoce. Mudanças de atitudes, hábitos ou disposição nas crianças, geralmente devem ser investigados. Como os cânceres da infância não esfoliam e raramente sangram, não existe método de detecção precoce.

Os canceres infantis, quando no início, são facilmente confundidos com patologias menores, comuns em crianças. A presença de gânglios, por exemplo, pode denunciar um linfoma ou leucemia: a barriguinha volumosa pode indicar, ao invés de uma verminosa, a presença de tumor no rim ou alças intestinais; enquanto dores de cabeça, inchaço ou distúrbios de visão prolongados, também podem sinalizar algum tipo de câncer.

Desde que descobertos a tempo e tratados adequadamente, 70% dos casos de câncer infantil têm cura.

O câncer da criança geralmente afeta as células do sistema sangüíneo e os tecidos de sustentação.

As doenças malignas da infância, por serem predominantemente de natureza embrionária, são constituídas de células indiferenciadas, porém respondem, em geral, melhor aos métodos terapêuticos atuais.

No adulto, em muitas situações, o surgimento do câncer está associado claramente a fatores ambientais como, por exemplo, fumo e câncer de pulmão. Nas malignidades da infância não se observa claramente essa associação,

Fls
03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

logo a ênfase deve ser dada ao diagnóstico precoce.

No Brasil muitos pacientes integrantes da denominada “faixa pediátrica” ainda são encaminhados ao centro de tratamento com doenças em estágio avançado, o que se deve a vários fatores:

- desinformação dos pais, medo do diagnóstico de câncer (podendo levar à negação dos sintomas), desinformação dos médicos. Mas, algumas vezes, também está relacionado com as características de determinado tipo de tumor.

É muito importante estar atento a algumas formas de apresentação dos tumores da infância.

Nas leucemias, pela invasão da medula óssea por células anormais, a criança fica suscetível à infecção, palidez, sangramento e dor óssea.

No retinoblastoma, um sinal importante de manifestação é o chamado “ reflexo do olho do gato”, embranquecimento da pupila quando exposta à luz.

Pode se apresentar, também, através de fotofobia ou extrabismo. Geralmente, acomete crianças antes dos três anos de idade.

Algumas vezes os pais notam uma massa no abdome, podendo tratar-se nesse caso, também, de um tumor de Wilms ou neuroblastoma.

Tumores sólidos podem se manifestar pela formação de massa, podendo ser visível e causa dor nos membros, sintoma, por exemplo, frequente no osteossarcoma (tumor em osso em crescimento), mais comum em adolescentes.

Tumor de sistema nervoso central tem como sintomas dor de cabeça, vômitos, alterações cognitivas e paralisia de nervos.

Nossa proposta legislativa ajuda os pais a estarem alertas quando ao diagnóstico de prevenção e por isso, ajudará os pais, pois a criança não inventa sintomas e, que ao sinal de alguma anormalidade, estes levem seus filhos ao pediatra para avaliação. É igualmente relevante saber que, na maioria das vezes, esses sintomas estão relacionados a doenças comuns na infância. Mas isto não deve ser motivo para que a visita ao médico seja descartada.

O tratamento do câncer começa com o diagnóstico correto, mas para isso importante que o poder público crie uma política pública voltada para a prevenção.

O problema do câncer infantil é grave no país. De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer, são registrados por ano no Brasil 7,1 mil novos casos da doença em crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos, sendo que desses, apenas 4,6 mil são registrados e tratados. Os outros 2,5 mil nem sequer chegam a ser diagnosticados.

Uma das armas para reduzir esses números é o diagnóstico precoce. Quando a doença é tratada no estágio inicial e é feito diagnóstico precoce e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


Fls 06
08

tratamento, as possibilidades de cura chegam a 70%. Há 10 anos, esses índices não passava dos 30%, o que evidencia os avanços no tratamento da doença.

O combate ao câncer infantil começa com o diagnóstico, baseado em análises laboratoriais e no estudo de imagens. O tratamento deve ser realizado em centros especializados e inclui três procedimentos principais: quimioterapia, radioterapia e cirurgia.

Pelo acima exposto, consideramos a relevância da matéria, submeto à elevada consideração e apreciação, esperando o acolhimento e aprovação do presente proposta.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove.


Vereadora NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI

Pl 07
OS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Jurídico

PARECER 199/2009

Processo n° 219/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 045/ 2009, do Poder Legislativo, de Autoria da Vereadora Neilene Lunelli Cristofoli, que **Autoriza o Poder Executivo a criar o “ Programa Permanente de conscientização sobre o câncer infantil”**.

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Permanente de conscientização sobre o câncer infantil em Bento Gonçalves.

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o carater autorizativo do Projeto em tela, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a criar o Programa Permanente de conscientização sobre o câncer infantil em Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

RGS
C&G

PROCESSO: 219 /2009

AUTORA: Vereadora NEILENE LUNELLI CRISTÓFOLI

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 219/2009 que “*Autoriza o Poder Executivo a criar o programa permanente de conscientização sobre o câncer infantil*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo na criação de um programa permanente no Município, baseado em ações e campanhas de conscientização sobre o câncer infantil, seus sintomas e prevenções, num trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Como se trata de uma questão social e necessária e,

-diante das considerações apresentadas na justificativa;

- tendo em vista que a propositura atende a técnica legislativa, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F 209
CG

PROCESSO: 219 /2009

AUTORA: Vereadora NEILENE LUNELLI CRISTÓFOLI

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE.

A Comissão Técnica Permanente de Saúde, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 219/2009, que “Autoriza o Município a criar o Programa Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil”, exara o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo na criação de um programa permanente no Município, baseado em ações e campanhas de conscientização sobre o câncer infantil, seus sintomas e prevenções, num trabalho envolvendo as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Na exposição de motivos, a propositura em questão atenta explicando que o câncer infantil, se precocemente diagnosticado, é o mais sensível em termos de tratamento e, por isso fácil de ser curado. Trata-se de um assunto de interesse social e de valorização da saúde infantil, merecendo a atenção dos órgãos públicos.

Diante das considerações apresentadas, essa Comissão é de parecer que a referida matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA

Presidente

Vereador NERI MAZZOCHIN

Vice- Presidente

Vereador ADELINO CAINELLI

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

AP 10
CB

PROCESSO: 219 /2009

AUTORA: Vereadora NEILENE LUNELLI CRISTÓFOLI

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

A Comissão Técnica Permanente de Saúde, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 219/2009, que “Autoriza o Município a criar o Programa Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil”, exara o seguinte parecer:

O presente projeto de lei de origem legislativa é autorizativo e visa alertar o Poder Executivo para que implemente um programa permanente no Município, baseado em ações e campanhas de conscientização sobre o câncer infantil, seus sintomas e prevenções, num trabalho envolvendo as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Na exposição de motivos, a propositura em questão é explícita quanto se refere ao câncer infantil, que se precocemente diagnosticado é o mais sensível em termos de tratamento e, por isso fácil de ser curado. Além de tratar de um assunto de interesse social e de valorização da saúde infantil, este deve merecer a atenção das Instituições de Ensino do Município, pois caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar entre a comunidade Escolar, as medidas que devem ser adotadas em relação à prevenção.

Diante das considerações apresentadas, essa Comissão é de parecer que a referida matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo

Vereador **ADELINO CAINELLI**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.669, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O "PROGRAMA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER
INFANTIL".

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a
criar o "PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER
INFANTIL", que consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização
sobre o câncer infantil e seus sintomas e prevenções.

Art. 2º Esta campanha visa esclarecer a população
sobre o câncer infantil, utilizando-se dos estabelecimentos relacionados abaixo
como co-participantes:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – creches;
- III – terminais de transporte coletivo;
- IV – postos de saúde;
- V – veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
- VI – edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto
por parte da população;
- VII – parques públicos e praças;
- VIII – hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a avaliação
com a Secretaria Municipal de Saúde e Educação a melhor forma para que a
população seja atingida e tenha como identificar a doença e procurar ajuda, junto a
Unidade de Saúde do Município.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e
Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa
que trata esta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.669, de 01.09.2009 – fl. 02

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 092
e publicado (a)
Em 01/09/2009